



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANALISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 48/2025

Processo Licitatório nº 130/2025

Objeto: Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados a Secretaria Municipal da Saúde, conforme Emendas Parlamentares (Proposta 11708221000124012, proposta 11708221000124013, proposta 11708221000124014, proposta 11708221000124017, proposta 11708221000124019, proposta 19830008, proposta 44550010) e Portaria SES 1098/2023

Interessado: Smartmed Representação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, por meio da qual o impugnante questiona as exigências técnicas relativas ao item “Desfibrilador Externo Automático”, correspondentes aos itens 5 e 54 do Termo de Referência, sob a alegação de que a descrição estaria direcionada a determinado fabricante. Argumenta que o descritivo técnico, ao exigir que o equipamento possua a especificação “*sua versão deve permitir até 360J*”, restringiria a competitividade do certame, uma vez que tal característica seria atendida exclusivamente pelo modelo I.on Pro, da marca Instramed.

I - DA ANÁLISE

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos pelos quais a Administração analisa as propostas apresentadas pelos interessados e seleciona aquela que se revele mais vantajosa ao interesse público. Por essa razão, tais atos estão sujeitos ao controle e à verificação de legalidade por parte do Poder Público.

Nesse sentido, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 11:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

De igual modo, o art. 9º da mesma Lei veda expressamente que o agente público promotor da licitação adote condutas que possam restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

No caso em apreço, considerando tratar-se de especificações técnicas dos itens questionados, foi realizada diligência junto à Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 37/2025, a fim de verificar a pertinência das alegações apresentadas pelo impugnante.

Em resposta, encaminhada por meio do Ofício nº 2312/2025, a referida Secretaria manifestou-se favoravelmente ao pleito do impugnante, reconhecendo a necessidade de adequação dos descritivos técnicos, nos seguintes termos:

“...solicitar que no que se refere ao item 05 do Pregão Eletrônico 48/2025, que seja desconsiderado a seguinte frase: “Versão Pró com ajuste de carga de até 360 Joules”. Já quanto ao item de nº 54, do mesmo Pregão Eletrônico também solicitamos para desconsiderar a seguinte frase: “Sua versão até 360 Joules” ...”

Diante da manifestação técnica da Secretaria Municipal da Saúde, que concordou com as alegações do impugnante, conclui-se pela procedência da impugnação, com a consequente alteração dos descritivos dos itens 5 e 54, de modo a promover maior isonomia e ampliação da competitividade no certame, em estrita observância aos princípios que regem as licitações públicas.

II - DA CONCLUSÃO

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Em observância aos princípios gerais que regem as licitações públicas, CONHEÇO da presente impugnação, por ser tempestiva, e decido, DAR-LHE PROVIMENTO, acolhendo as razões apresentadas.

Encaminhe-se o presente expediente ao setor responsável, para que sejam promovidas as alterações necessárias no edital, em conformidade com o parecer técnico exarado pela Secretaria Municipal da Saúde, em anexo.

Frederico Westphalen/RS, 16 de outubro de 2025.

Carina da Silveira
Pregoeira

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Pregoeira: Carine da Silveira

Objeto: Resposta ao Memorando nº 37/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, ao cumprimentá-lo (a) cordialmente, vimos por meio deste, em resposta ao pedido de Diligência/Impugnação solicitado pela empresa SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 24.789.180/0001-09, CEP: 34.800-000, solicitar que no que se refere ao Item 05 do Pregão Eletrônico 48/2025, que seja desconsiderado a seguinte frase: “Versão Pró com ajuste de carga de até 360 Joules”. Já quanto ao item de nº 54, do mesmo Pregão Eletrônico também solicitamos para desconsiderar a seguinte frase: “Sua versão até 360 Joules”. Diante disso, a descrição do Item 05 e Item 54 fica descrito conforme consta abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Proposta
05	DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO Características: Desfibrilador Externo Automático (DEA), novo, sem uso, em linha de produção e não descontinuado. O equipamento deve possuir operação com botão único e tecnologia com inteligência artificial para diagnóstico preciso das condições do paciente, com indicação automática da necessidade de choque, impedindo o acionamento acidental. Deve ser compacto, com dimensões aproximadas de 225 x 225 x 69 mm e peso entre 1,2 kg e 1,9 kg. Deve contar com orientação por voz e por indicadores visuais em tela LCD ou LED, realizar choque bifásico e possuir grau de proteção mínimo IP56. Deve registrar eventos e sons ambientes para análise posterior, realizar autodiagnóstico das funções e da bateria, e contar com software para conexão e	02	Unid	01 und - Proposta 11708221000124012 01 und - Proposta 19830008

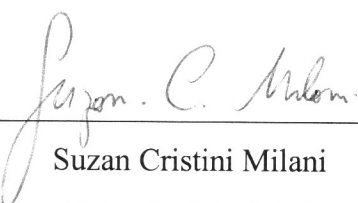
	gerenciamento de dados via PC (conexão USB). Deve ser equipado com baterias recarregáveis e/ou não recarregáveis, de fácil substituição ("plug and play"). Acompanha cabo de ECG de 3 vias, dispositivo de feedback para RCP (RCP Maestro ou similar), conjunto de pás adesivas adulto e infantil, carregador de baterias, cabo de conexão, manual em português e bolsa funcional que permita o uso do equipamento sem necessidade de retirá-lo da bolsa. Alimentação bivolt automático (110V–220V). O equipamento deve possuir registro válido na ANVISA e garantia mínima de 12 (doze) meses.			
--	---	--	--	--

Quanto ao Item 54, passa a ficar com a seguinte descrição:

Item	Descrição	Quant	Unid	Proposta
54	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO – DEA - Características: Deve ter operação com botão único, contar com Inteligência Artificial: diagnóstico acurado das condições dos pacientes, indicando ou não a necessidade do choque e impedindo o uso acidental. Deve ser compacto e leve. Possuir orientação por voz e por indicadores visuais na tela LCD e LED. Choque bifásico. Contar com gravação de eventos e som ambiente para posterior análise. Ter display LCD de no mínimo 4 polegadas, com visualização de ECG, BPM, cronômetro de RCP e indicação de nível de bateria. Autodiagnóstico de funções de bateria. Software de conexão, download e gerenciamento de dados via PC (conexão USB). Deve ter bateria recarregável, substituível sem necessidade de ferramentas (plug and play). Cabo para ECG de 3 vias. Dispositivo de feedback para realização da manobra de RCP reutilizável. Bolsa funcional que permite a utilização do equipamento sem sua retirada e fácil acesso às pás para uso e reposição.	01	Unid	19830008

	Deve ser resistente à quedas.			
--	-------------------------------	--	--	--

Sendo aquilo que tínhamos para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração, e nos colocamos no aguardo das providências solicitadas.



Suzan Cristini Milani
Secretária Municipal de Saúde
Frederico Westphalen-RS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FREDERICO WESTPHALEN-RS